



SINDOPERJ



Termo de Cooperação Técnica n. /09
Processo nº 1878 /2008
C-SUPJUR 066 /09

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDOPERJ E A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO SETOR PORTUÁRIO ÀS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES E AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM ENTRE AS PARTES.

O **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 542 sala 605, Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20071-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.408.122/0001-95, doravante designado **SINDOPERJ**, neste ato representado por seu Diretor Executivo Presidente, **RICARDO ARTEN GORZELAK**, portador da carteira de identidade nº 7.993.039-6, IIRGD/SP e inscrito no CPF sob o nº 871.229.381-30 e a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada a Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República, doravante denominada CDRJ, com sede na Rua Acre 21, Centro, nesta cidade, CEP 20081-000, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, brasileiro, Engenheiro Químico, Carteira de Identidade nº 3394612 IFP, inscrito no CPF sob o nº 510.709.017-68, conforme autorização da Diretoria Executiva da CDRJ em sua 1828ª reunião, realizada em 25/06/2009, tendo em vista o constante do processo nº 1878/2008, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento legal nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade regular as atividades a serem desenvolvidas em regime de cooperação entre o SINDOPERJ e a CDRJ, visando a implantação de um Centro de Atendimento a Emergências – CAE, de interesse comum, com objetivo de atender as necessidades do porto do Rio de Janeiro, contemplando as áreas sob gestão pública ou arrendadas, e o cumprimento de exigência feita pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, atual Instituto Estadual do Ambiente – INEA.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO SINDOPERJ

- I. Implantar em local estrategicamente escolhido pela Autoridade Portuária um Centro de Atendimento a Emergências com objetivo de atender as necessidades do porto do Rio de Janeiro, contemplando as áreas sob gestão pública ou arrendadas;
- II. Apoiar a consolidação e a confecção pela CDRJ do Plano de Emergência Individual – PEI para o porto do Rio de Janeiro;
- III. Adequar o local disponibilizado pela CDRJ para o estabelecimento de uma estrutura administrativa e logística com a finalidade de prevenção, monitoramento e combate aos eventos acidentais com óleo, derivados ou outros produtos químicos, sólidos, líquidos ou gasosos e a granel ou embalados (contêineres ou outros recipientes), dimensionado-o para atender as áreas sob gestão da CDRJ e as empresas signatárias dos contratos de prestação de serviço para este propósito;
- IV. Manter no Centro de Atendimento a Emergências uma equipe de técnicos, treinados e capacitados, em estado de plantão e prontidão, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma que possa ser acionada a qualquer momento;
- V. Desenvolver um programa de treinamentos teóricos e práticos, de forma periódica, abordando aspectos relacionados às operações de emergência para prevenção, preparação e resposta rápida;
- VI. Conduzir semestralmente ou por outro período definido pelo INEA exercícios simulados no atendimento a emergências para avaliação da capacidade de resposta das equipes e das empresas às situações de acidentes;
- VII. Disponibilizar, sempre que solicitado, a infraestrutura do Centro para atender as demandas advindas da coordenação do Plano de Emergência da Baía de Guanabara – PEBG;
- VIII. Fica estabelecido que o causador do acidente nas demandas acima mencionadas deverá assumir integralmente as despesas decorrentes do acidente.

DA CDRJ

- I. Disponibilizar sem custos ao SINDOPERJ, uma instalação coberta no porto do Rio de Janeiro propícia para implantação de um Centro de Atendimento a Emergências e





SINDOPERJ

adequada para fácil movimentação de equipamentos e materiais de combate a acidentes ambientais;

- II. Consolidar e encaminhar os projetos relativos à implantação do Centro e à confecção do PEI para análise e aprovação pelo INEA;
- III. Formalizar junto à coordenação do PEBG os recursos material e pessoal, disponíveis no Centro;
- IV. Disponibilizar o acesso às instalações portuárias sob sua autoridade, bem como as informações técnicas e operacionais relativas à atividade portuária;
- V. Estabelecer, permanentemente, os mecanismos de troca de informações entre CDRJ, INEA e o SINDOPERJ visando ampliar o conhecimento mútuo entre os procedimentos operacionais do setor;
- VI. Promover a divulgação e a inclusão dos trabalhadores portuários nos cursos oferecidos pelo SINDOPERJ;
- VII. Supervisionar as ações, programas e atividades relacionadas as operações da Central de Atendimento a Emergências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Para constituir a Coordenação Técnica do presente Termo, e dos Termos Aditivos que vierem a ser assinados, a CDRJ e o SINDOPERJ designarão um coordenador cada um, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura, com as atribuições de acompanhar a execução deste Termo, sugerir providências de correção e ajustamento, analisar e propor medidas de aprimoramento legal e operacional que contribuam para a adequação dos procedimentos desenvolvidos no Centro de Atendimento à Emergências.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Um conveniente não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo outro conveniente com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, nem por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza, seja cível, trabalhista, previdenciária ou securitária, que venham a ser causados em decorrência de atos dos prepostos ou associados destes convenientes.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo não prevê, em nenhuma hipótese, repasse financeiro entre as partes, devendo cada uma das partes arcar com as responsabilidades assumidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em todo o material, equipamentos, peças publicitárias, veículos e outros meios de qualquer natureza, vinculados às atividades deste Termo, far-se-á constar “TERMO DE COOPERAÇÃO SINDOPERJ/CDRJ”.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo deverá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, através de uma notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

Parágrafo Único – Este Termo também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Conveniência da Administração Superior Estadual;
- b) Inadimplência de qualquer das signatárias às condições conveniadas;
- c) Superveniência de norma legal que o torne material, formal ou legalmente inexecutável;
- d) Conveniência exclusiva das signatárias sendo, nesta circunstância, observada uma prévia comunicação de até 60 (sessenta) dias anteriores ao seu prazo final.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo, este Instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O extrato do presente Termo deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo os encargos, em igual proporção, por conta da SINDOPERJ e da CDRJ.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda controvérsia oriunda da interpretação ou da execução deste Termo.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2009.

RICARDO ARTEN GORZELAK
Presidente do SINDOPERJ

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente da CDRJ

O Termo de Cooperação Técnica, não segue a ordem cronológica de data, embora assinado em, 29/09/2009, só retornou a esta Gerência para numeração e registro em 02/10/2009.

TESTEMUNHAS:

1)

2)

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 30 / 10 / 2009, PÁG. 04

